

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.985 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.785, DE 20 DE JULHO DE 2011, QUE ‘AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA TRANSFERÊNCIA DA EMPRESA SALATIEL ENGENHARIA LTDA.’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

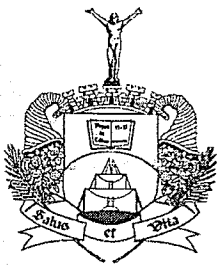
Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.785, de 20 de julho de 2011, que “Autoriza doação de área de terreno para transferência da empresa Salatiel Engenharia Ltda.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote de terreno nº 04 da quadra 09 do loteamento Distrito Industrial de Poços de Caldas 2ª Etapa, com 5.000,00 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 224/2013, e assim descrito: (NR)*

*Tem como ponto de início e amarração o Ponto P01 no alinhamento predial da rua 3, deste segue pelo alinhamento predial da rua 3 numa distância de 50,00m (cinquenta metros) até encontrar o Ponto P02, na confluência com a rua de Pedestre; deste, deflete à direita e segue em divisa com a Via de Pedestre numa distância de 100,00m (cem metros) até encontrar o Ponto P03, na confluência com a via de Pedestre; deste, deflete à direita e segue em divisa com a Via de Pedestre numa distância de 50,00m (cinquenta metros) até encontrar o Ponto P04 ainda em divisa com a Via de Pedestre; deste, deflete à direita e segue em divisa com o lote 03 da quadra 09, numa distância de 100,00m (cem metros) até encontrar o Ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando 5.000,00 (cinco mil metros quadrados).*

*Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à empresa Salatiel Engenharia Ltda., para transferência e ampliação de sua implantação de unidade voltada para a fabricação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais.” (NR)*

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.985 - fl. 2 /

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2014.

ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal